



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

N.1300.01.0009402/2020-23 /2020

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cria a Escola da Integridade.

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no uso das atribuições conferidas pelo art. 93, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o Decreto Estadual nº 47.065, de 20 de outubro de 2016, o Decreto Estadual nº 47.185, de 12 de maio de 2017, a Resolução Seinfra nº 26, de 02 de setembro de 2020 e a Resolução Seinfra, nº 27, de 02 de setembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Criar o projeto Escola da Integridade, doravante denominado Escola da Integridade, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais – Seinfra.

Art. 2º A Escola da Integridade nasce com a missão de ser a universidade corporativa do Sistema de Integridade da Seinfra.

Seção I Objetivos e Princípios

Art. 3º São objetivos da Escola da Integridade:

I – estruturar iniciativas simples, criativas e integradas de educação e treinamento no âmbito do Sistema de Integridade da secretaria;

II – contribuir para o fortalecimento do ecossistema de integridade como um todo, facilitando o acesso ao conhecimento para atores públicos e privados externos à secretaria.

Art. 4º São princípios norteadores da Escola da Integridade:

I – simplicidade;

II – criatividade;

III – inclusão;

IV – digitalização;

V – parceria.

Seção II Escopo e Gestão da Escola da Integridade

Art. 5º O Compliance Officer da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, exercerá a função de gerente da Escola da Integridade.

§1º A função de gerente da Escola da Integridade poderá ser delegada pelo Compliance Officer.

§2º. Competirá ao gerente da Escola da Integridade praticar os atos necessários ao cumprimento de seu múnus.

Art. 6º As iniciativas da Escola da Integridade serão desenvolvidas e oferecidas diretamente pela Seinfra ou em parceria com instituições públicas e privadas.

Art.7º Com a anuência de seus respectivos dirigentes, a Escola da Integridade poderá expandir seu escopo de atuação para as entidades da Administração Pública indireta vinculadas à Seinfra.

Seção III Disposições Finais

Art. 8º Na condição de projeto, não haverá afetação de cargos ou estruturas próprias para a Escola da Integridade, cujas atividades se inserirão nas atribuições dos agentes e órgãos que já compõem a estrutura formal da secretaria.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fernando S. Marcato

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 30/11/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22458295** e o código CRC **89C5E2C4**.

Referência: Processo nº 1300.01.0009402/2020-23

SEI nº 22458295